

d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;

c) Os que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

Vai conforme.

11 de Julho de 2006. — A Colaboradora, devidamente autorizada,
Jaqueline Medina Silva Vera Cruz. 3000211583

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE ALDEIA ROMANA

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 2006, lavrada a fl. 2 do respectivo livro n.º 25 de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Estremoz, da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foram alterados os estatutos da Associação de Caçadores de Aldeia Romana, pessoa colectiva n.º 505846144, com sede na Rua Principal, 5, freguesia de Santa Vitória do Ameixial, concelho de Estremoz, cujo objecto passa a ser: gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e zelar pelas normas legais sobre a caça; a preservação do meio ambiente, designadamente das espécies cinegéticas; proporcionar aos seus associados todas as condições necessárias ao exercício da caça, do tiro e ainda do treino de cães de caça e fomentar o aumento da densidade das diversas espécies.

Está conforme.

18 de Julho de 2006. — A Notária, *Maria da Conceição Garcia Tavares Correia.* 3000212298

CLUBE DE FUTEBOL DE BENFICA DO RIBATEJO

Certifica-se que, por escritura pública de 10 de Julho de 2006, iniciada a fl. 79 do livro n.º 640-D de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Almeirim, foi constituída a pessoa colectiva com a denominação de Clube de Futebol de Benfica do Ribatejo, com sede na freguesia de Benfica do Ribatejo, concelho de Almeirim, na Rua do Condestável, 266.

A associação tem por objecto promover actividades de âmbito desportivo na freguesia de Benfica do Ribatejo e fora dela, exercendo e desenvolvendo as seguintes actividades: futebol, andebol, basquetebol, futsal, petanga.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original e na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

10 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Ana Paula Cintrão Ferreira Inácio.* 3000211804

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE VILA NOVA DE CERNACHE

Certifico que, no dia 13 de Julho de 2006, no livro de notas para escrituras diversas n.º 24 do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, a fls. 59 e seguintes, foi lavrada uma escritura de alteração de estatutos da Associação de Caçadores de Vila Nova de Cernache, número de identificação de pessoa colectiva 501932364, com sede em Vila Nova de Cernache, freguesia de Cernache, concelho de Coimbra, no sentido de alterar o artigo 3.º o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto a caça e a pesca.

§ único. Dentro deste objecto, compete-lhe a formação de caçadores e pescadores, a promoção e o exercício de actividades recreativas e desportivas com armas de caça nas suas diversas modalidades, bem como a promoção e o desenvolvimento da pesca desportiva, e gerir zonas de caça de interesse nacional ou municipal e associativo, prosseguindo designadamente os seguintes fins:

a) Fomentar os recursos cinegéticos para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

b) Zelar sobre o cumprimento das normas legais sobre a caça e a pesca;

c) Promover e apoiar cursos e outras acções de formação tendentes à apresentação de candidatos a exames para obtenção de cartas de caçador;

d) Promover e apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e seu *habitat*;

e) Promover e harmonizar os interesses dos caçadores com proprietários, agricultores, produtores florestais e outros cidadãos interessados na conservação de densidades, povoamentos e ressarcimento dos prejuízos causados pelas espécies cinegéticas, reprodução, criação e detenção de espécies em cativeiro, importação, exploração, transporte e exposição pública de espécies cinegéticas.

Está conforme.

13 de Julho de 2006. — A Notária, *Maria Dulce Gonçalves Póvoa.* 3000212629

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS UNIVERSITÁRIOS DE BRAGANÇA

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação de Jovens Universitários de Bragança, adiante designada por Associação, é constituída por jovens dos 18 aos 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem sede em Bragança, Bairro da Coxa, Rua do Brasil, lote A-1, 3.º esquerdo, 5300 Bragança.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;

b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;

c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;

e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;

f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.